



<https://www.facebook.com/FAF.ADVOGADOS/>

geral@faf-advogados.com

COVID-19

MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS PARA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DA PANDEMIA COVID-19

Março/Abril/Maio.2020

DECRETO-LEI N.º 10.º-A/2020 DE 13 DE MARÇO

* **ACTUALIZADO** (pelo Decreto-Lei n.º 10-E/2020, de 24 de Março, pela Lei n.º 4-A/2020 e pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, ambos de 6 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 18/2020, de 23 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 01 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 20-C/2020, de 07 de Maio)

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de Março, em versão consolidada, estabelece medidas excepcionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus, determinando:

1

SUSPENSÃO DE ACTIVIDADES

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- Actividades lectivas, não-lectivas e formativas com presença de estudantes em estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do sector social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior, e em equipamentos sociais de apoio à primeira infância ou deficiência, bem como nos centros de formação de gestão directa ou participada da rede do IEFP;
- Centro de Actividades Ocupacionais (CAO), Centro de Dia e Centro de Actividades de Tempos Livres (CATL);
- **EXCLUSÃO:** Lares Residenciais e Residências Autónomas.

2. PRAZO:

- Início a 16 de Março e Reavaliação a 9 de Abril, com possibilidade de prorrogação.



3. ACTIVIDADES A MANTER:

- Os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas da rede pública de ensino e os estabelecimentos particulares, cooperativos e do sector social e solidário com financiamento público adoptam as medidas necessárias para:
 - a) Prestação de apoios alimentares a alunos beneficiários do escalão A da acção social escolar;
 - b) As medidas de apoio aos alunos das unidades especializadas que foram integradas nos centros de apoio à aprendizagem e cuja permanência na escola seja considerada indispensável;
- Os Equipamentos sociais das áreas da deficiência, os CAO e as ELI devem:
 - a) Assegurar apoio alimentar aos seus utentes em situação de carência económica.

4. TRABALHADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- Em cada agrupamento de escolas é identificado um estabelecimento de ensino e creche que promovam o acolhimento dos filhos ou outros dependentes de trabalhadores de serviços essenciais (designadamente profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais¹).
- * As instituições da área da deficiência, com resposta de Centro de Actividades Ocupacionais, devem garantir apoio aos responsáveis pelos utentes que sejam trabalhadores de serviços considerados essenciais.
- * Os trabalhadores de serviços essenciais encontram-se elencados na Portaria n.º 82/2020, de 29 de Março.

2

MEDIDAS DE PROTECÇÃO SOCIAL NA DOENÇA E NA PARENTALIDADE

1. ISOLAMENTO PROFILÁCTICO EQUIPARADO A DOENÇA

I. *Âmbito:*

- Trabalhadores por conta de outrem;
- Trabalhadores independentes do regime geral de segurança social.

II. *Pressupostos:*

- Isolamento decretado pelas entidades que exercem o poder de autoridade de saúde.

¹ Vide Portaria n.º 82/2020, de 29 de Março.



III. *Montante:*

- 100% da remuneração de referência;
- Caso os beneficiários não apresentem 6 meses com registo de remunerações, a remuneração de referência é definida pela seguinte fórmula:

Remunerações registada desde o início do período de referência até ao dia que antecede o isolamento / (30 x n.º de meses)

IV. *Procedimento:*

- O trabalhador deve enviar a declaração de isolamento profilático à sua entidade empregadora, e esta deve remetê-la à Segurança Social no prazo máximo de 5 dias;
- A empresa deve preencher e remeter o modelo disponível no portal da Segurança Social com a identificação de todos os trabalhadores, acompanhado de cópia das declarações emitidas pela Autoridade de Saúde;
- O modelo e as declarações devem ser entregues através da SSDireta em “Perfil->Documentos de prova->Assunto: COVID19->Escolher e anexar ficheiro-> Breve descrição, no campo Texto”.

V. *No caso de ser decretado isolamento profilático a um trabalhador, mas existirem condições para que aquele possa trabalhar em regime de teletrabalho, ou recorrendo a acções de formação à distância, há direito ao subsídio equivalente ao subsídio de doença?*

Não. Neste caso, como continua a trabalhar, o trabalhador receberá a sua remuneração habitual, paga pela entidade empregadora.

3

2. SUBSÍDIO DE ASSISTÊNCIA A FILHO E A NETO

a) Pressupostos:

- Acompanhamento de isolamento profilático durante 14 dias de filho ou outro dependente;
- A cargo de trabalhadores por conta de outrem do regime geral de segurança social;
- Isolamento decretado por autoridade de saúde motivado por situação de grave risco para a saúde pública;
- Em caso de criança com menos de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, não há lugar a prazo de garantia.
- **Montante:** (i) *Até à entrada em vigor do Orçamento do Estado (OE) para 2020*, o montante diário do subsídio por assistência a filho correspondia a 65% da remuneração de referência; (ii) **Após a entrada em vigor do OE 2020 (i.e., a partir de 1 de Abril de 2020)** o montante diário do subsídio para assistência a



filho passou a corresponder a 100% da remuneração de referência, mantendo-se em 65% o valor do subsídio por assistência a neto.

b) Como deve ser feito o pedido?

- Preferencialmente através da Segurança Social Directa, anexando cópia da declaração de isolamento profiláctico emitida pela Autoridade de Saúde.

3. FALTAS DO TRABALHADOR E APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA

- Fora dos períodos de férias escolares^{2*}, consideram-se justificadas, sem perda de direitos, salvo quanto à retribuição:
- As faltas ao trabalho motivadas por assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- Decorrentes de suspensão das actividades letivas e não lectivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, determinada pela autoridade de saúde ou pelo Governo.

3.1. A que apoios tem direito o trabalhador por conta de outrem?

- Apoio correspondente a 2/3 da sua remuneração base:
 - a. Metade suportado pela entidade empregadora;
 - b. Metade suportado pela Segurança Social;
 - c. Mínimo: € 635,00; Máximo: € 1.905,00;
 - d. Sobre o apoio incide:
 - i. A quotização do trabalhador;
 - ii. 50% da contribuição a cargo da empresa;

4

3.2. * E os trabalhadores de serviço doméstico?

- Os trabalhadores de serviço doméstico também têm direito ao apoio excepcional à família, correspondente a 2/3 da remuneração registada no mês de Janeiro de 2020 (com limite mínimo de € 635,00 e máximo de € 1.905,00);
- As entidades empregadoras mantêm a obrigação de:
 - Pagamento de 1/3 da remuneração;
 - Declaração dos tempos de trabalho e da remuneração normalmente declarada relativa ao trabalhador, independentemente da suspensão parcial do seu efectivo pagamento; e
 - Pagamento das correspondentes contribuições e quotizações.

² (i) Interrupções das actividades educativas e lectivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário: 30 de Março a 13 de Abril;

(ii) Interrupções das actividades lectivas para os estabelecimentos particulares de ensino especial: 06 de Abril a 13 de Abril;

(iii) * ou definidos por cada escola ao abrigo da possibilidade conferida pelo n.º 5 do artigo 4.º da Portaria n.º 181/2019



3.3. Pressupostos:

- Assistência a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, decorrente do encerramento das escolas;
- Não ser possível a prestação de trabalho em regime de teletrabalho. (Caso seja possível, não há direito a apoio, sendo o salário suportado pela entidade empregadora);
- O apoio não pode ser usufruído pelos dois progenitores ao mesmo tempo e, independentemente do n.º de filhos, só é recebido uma vez;
- * O apoio não é acumulável com os apoios previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março (v.g., apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho e plano extraordinário de formação);
- O trabalhador comunica à entidade empregadora, mediante preenchimento do modelo GF88-DGSS, disponível em <http://www.seg-social.pt/formularios>.

3.4. Procedimento:

- Requerimento da entidade empregadora;
- A Segurança Social entrega o montante que lhe cabe à entidade empregadora, sendo esta que procede ao pagamento ao trabalhador.

5

3.5. *E se o filho for maior de 12 anos?*

O trabalhador apenas tem direito à justificação de faltas e ao apoio, se o filho for portador de deficiência ou doença crónica.

3.6. *As empresas podem recusar que um trabalhador preste teletrabalho, mesmo que seja uma função compatível com essa prestação à distância? Em que situações?*

Não, durante a vigência destas medidas, o teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerido pelo trabalhador, sem necessidade de acordo, desde que aquele seja compatível com as funções exercidas.

3.7. *Se o cônjuge estiver em casa em teletrabalho, pode o trabalhador beneficiar do apoio durante o encerramento das escolas?*

Não. No caso de um dos progenitores estar em teletrabalho o outro não pode beneficiar deste apoio excepcional.



MEDIDAS PARA TRABALHADORES INDEPENDENTES

1. APOIO EM CASO DE ISOLAMENTO PROFILÁCTICO (ver supra)
2. APOIO EXTRAORDINÁRIO À REDUÇÃO DA ACTIVIDADE ECONÓMICA DE TRABALHADOR INDEPENDENTE

a) Âmbito:

- Trabalhadores abrangidos exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes e que não sejam pensionistas;
- * Gerentes de sociedades por quotas e membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes àqueles, que:
 - Sejam exclusivamente abrangidos pelos regimes de Segurança Social nessa qualidade;
 - Desenvolvam a actividade numa única entidade que tenha tido facturação (comunicada através do E-fatura) inferior a € 80.000,00, no ano anterior.
 - E quando a comunicação através do E-fatura não reflectir a totalidade das operações praticadas sujeitas a IVA (ainda que isentas) relativas à transmissão de bens e prestação de serviços?
 - A aferição será efectuada por via declarativa, com referência ao volume de negócios, com a respectiva certificação por contabilista certificado;
 - Sendo, tal, posteriormente verificado pela Segurança Social no prazo de um ano a contar da atribuição do apoio, com base em informações solicitadas à Autoridade Tributária e Aduaneira.

b) Pressupostos:

- * Cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou 6 meses interpolados há pelo menos 12 meses;
- Em situação comprovada de:
 - Paragem total da sua actividade ou da actividade do respectivo sector, em consequência do surto de COVID-19 (comprovada por declaração do próprio, sob compromisso de honra, ou do contabilista certificado no caso de trabalhadores independentes no regime de contabilidade organizada);



- *** Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da facturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da Segurança Social (comprovada por declaração do próprio conjuntamente com certidão do contabilista certificado), com referência:**
 - i. À média mensal dos dois meses anteriores a esse período;
 - ii. Ao período homólogo do ano anterior;
 - iii. Ou, para quem tenha iniciado a actividade há menos de 12 meses, a média desse período.

c) * Comprovação:

Os pressupostos para a atribuição do apoio são comprovados mediante:

- Declaração do próprio;
- E certificação do contabilista certificado, no caso de trabalhadores independentes no regime de contabilidade organizada.

d) * Montante:

Quem tiver remuneração registada como base de incidência inferior a 1,5 IAS (i.e., a € 658,22)	Tem direito ao valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor de um IAS (i.e., €438,81)
Quem tiver remuneração registada como base de incidência igual ou superior a 1,5 IAS (i.e., a € 658,22)	Tem direito a 2/3 do valor da remuneração registada como base de incidência contributiva, com o limite máximo do valor da RMMG (i.e., € 635,00)
Limite mínimo: o valor correspondente a 50% do IAS, ou seja, €219,41	

7

e) Período:

- O trabalhador independente tem direito a um apoio financeiro com duração de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses;
- O apoio financeiro é pago a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento.

f) Obrigações:



- Mantém-se a obrigação de declaração trimestral quando sujeito a essa obrigação;
- Não é acumulável com o apoio por isolamento profilático, subsídio de doença e apoio excepcional à família, nem confere direito à isenção de pagamento de contribuições para a segurança social.

3. DIFERIMENTO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

- Os trabalhadores independentes têm direito ao diferimento do pagamento de contribuições devidas nos meses em que esteja a ser pago o apoio financeiro extraordinário;
- O pagamento das contribuições devidas relativas ao período de diferimento deve ser efectuado a partir do segundo mês posterior ao da cessação do apoio e pode ser efectuado num prazo máximo de 12 meses, em prestações mensais e iguais.
- Relativamente aos gerentes e membros dos órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes, o diferimento do pagamento é aplicável à entidade empregadora, nos termos previsto no Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de Março.

8

4. APOIO EXCEPCIONAL À FAMÍLIA

- **Em que situações?**
 - Necessidade de assistência inadiável a filho ou outro dependente a cargo menor de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
 - Decorrentes de suspensão das actividades lectivas e não lectivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância ou deficiência, determinada pela autoridade de saúde ou pelo Governo.
- **Pressupostos:**
 - Trabalhador independente sujeito ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses consecutivos há pelo menos 12 meses;
 - Não possa prosseguir a sua actividade, nomeadamente por teletrabalho;
 - Apoio só pode ser recebido por um progenitor e, independentemente do número de filhos, apenas uma vez;
 - * O apoio não é cumulável com os apoios previstos no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março (v.g., apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho e plano extraordinário de formação)
- **Montante:**



- 1/3 da base de incidência contributiva mensualizada referente ao primeiro trimestre de 2020;
- Limite mínimo: € 438,81; Limite máximo: € 1.097,03
- Apoio sujeito a correspondente contribuição social, e objecto de declaração trimestral.

5. MEDIDA EXTRAORDINÁRIA DE INCENTIVO À ACTIVIDADE PROFISSIONAL

- **Âmbito e pressupostos**

Aplica-se a trabalhadores que:

- Trabalhadores que, em Março de 2020, se encontravam exclusivamente abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes;
- **Estando em situação de:**
 - Paragem total da sua actividade ou da actividade do respectivo sector, em consequência da pandemia da doença COVID-19; OU
 - Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40% da facturação no período de trinta dias anterior ao pedido com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a actividade há menos de 12 meses, à média desse período.
- **Se encontrem numa das seguintes situações:**
 - Tenham iniciado actividade há mais de 12 meses e não estejam sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva exigida para acesso ao apoio extraordinário à redução da actividade económica; OU
 - Tenham iniciado actividade há menos de 12 meses; OU
 - Estejam isentos do pagamento de contribuições por força do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 157.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

- **Período**

- O apoio tem a duração de um mês, prorrogável mensalmente até um máximo de três meses;



- O pedido pode ser apresentado até dia 30 de junho, não sendo cumulável com outros apoios.

- **Montante**

- Correspondente ao valor calculado nos termos do artigo 162.º, n.º 1 do Código do Regime Contributivo, com base na média da facturação comunicada para efeitos fiscais entre 1 de Março de 2019 e 29 de Fevereiro de 2020;
- **Limite máximo:** metade do valor do IAS (i.e., € 219,41);
- **Limite mínimo:** menor valor de base de incidência contributiva mínima.

SITUAÇÕES DE DESPROTECÇÃO SOCIAL

- **Âmbito**

Apoio financeiro concedido a:

- Pessoas que não se encontrem abrangidas por regime de segurança social, nacional ou estrangeiro;
- E, que declarem o início ou reinício de actividade independente junto da administração fiscal.

- **Condições:**

- A atribuição do apoio está sujeita a condição de recursos, nos termos previstos na Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio (que institui o rendimento social de inserção).

- **Período**

- O apoio é devido a partir da data de apresentação do requerimento e é atribuído por um período máximo de dois meses.
- O pedido pode ser apresentado até dia 30 de junho, não sendo cumulável com outros apoios.

- **Montante**

- Metade do montante do IAS (i.e., € 219,41);



- **Obrigações**

- O trabalhador terá de declarar o início ou reinício de actividade independente junto da administração fiscal;
- A produção de efeitos do correspondente enquadramento no regime de segurança social dos trabalhadores independentes;
- A manutenção do exercício de actividade por um período mínimo de 24 meses após a cessação do pagamento da prestação, sob pena de restituição dos valores das prestações pagas.

TELETRABALHO

- Durante a vigência do presente Decreto-lei, o regime de prestação subordinada de teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerida pelo trabalhador, sem necessidade de acordo das partes, desde que compatível com as funções exercidas;
- **Excepção:** Trabalhadores de serviços essenciais.

11

*MAPA DE FÉRIAS

A aprovação e afixação do mapa de férias pode ter lugar até 10 dias após o termo do estado de emergência.

*VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O período de acolhimento de vítimas de violência doméstica cuja prorrogação devesse terminar antes de 15 de Julho de 2020, considera-se automática e excepcionalmente prorrogado até essa data.



ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO-LEI n.º 20/2020, de 01 de Maio:

* LIMITAÇÃO DE ACESSO A ESPAÇOS FREQUENTADOS PELO PÚBLICO

- ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
 - Encontra-se suspenso o acesso ao público dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de espaços destinados a dança ou onde habitualmente se dance.
 - A afectação dos espaços acessíveis ao público dos demais estabelecimentos de restauração ou de bebidas e de estabelecimentos comerciais ou de serviços estará sujeito às regras de ocupação que vierem a ser definidas por portaria.

* DOCUMENTOS EXPIRADOS

- As autoridades públicas aceitam, para todos os efeitos, a exibição de documentos susceptíveis de renovação cujo prazo de validade haja expirado a partir de 14 de Março de 2020, ou nos 15 dias imediatamente anteriores;
- Assim,
 - Cartão do Cidadão, Certidões e Certificados emitidos pelos serviços de registos e de identificação civil, Carta de Condução, documentos e Vistos relativos à permanência em território nacional, bem como as Licenças e autorizações cuja validade expire a partir de 14 de Março ou nos 15 dias imediatamente anteriores, são aceites, nos mesmos termos, até **30 de Junho de 2020**;
 - Tais documentos serão aceites mesmo após o dia 30 de Junho de 2020, desde que o titular faça prova de que já procedeu ao agendamento da renovação.

12

* GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

- O prazo para a execução de trabalhos de gestão de combustível foi prorrogado até dia 31 de Maio, nos seguintes casos:
 - Para proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, obrigados a assegurar essa gestão de combustível, nos termos do disposto no artigo 15.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho;
 - Aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios, nos termos do disposto no artigo 15.º, n.º 10 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho;



- Parques de campismo, parques e polígonos industriais, plataformas de logística e aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais previamente definidos no plano municipal de defesa da floresta contra incêndios.
- Até 30 de Junho de 2020, os municípios garantem a realização de todos os trabalhos de gestão de combustível nos termos previstos na lei, devendo substituir-se aos proprietários e a outros produtores florestais em incumprimento;

*** TRANSPORTES**

- **Transporte colectivo de passageiros:**
 - Lotação máxima de 2/3 da sua capacidade para o transporte terrestre, fluvial e marítimo;
 - Transporte aéreo sujeito às regras previstas na Portaria n.º 106/2020, de 2 de Maio;
 - Obrigatoriedade de limpeza diária, desinfeção semanal e higienização mensal dos veículos, instalações e equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores, de acordo com as recomendações das autoridades de saúde.
- **Táxi e transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma electrónica:**
 - Bancos dianteiros devem ser utilizados apenas pelo motorista;
 - Lotação máxima reduzida a 2/3 dos restantes bancos, em conformidade com a Portaria n.º 107-A/2020, de 04 de Maio;
 - Obrigatoriedade de acautelar a renovação do ar interior das viaturas e a limpeza das superfícies.
- **Possibilidade de medidas adicionais, como:**
 - Não disponibilização da venda de títulos de transporte a bordo;
 - Instalação de separações físicas entre condutores e passageiros;
 - Disponibilização de gel ou solução cutânea desinfectante.

13

*** OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARA E VISEIRA**

- **Obrigatoriedade de uso de máscara ou viseira para acesso e permanência em:**
 - Espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;
 - Serviços e edifícios de atendimento ao público;
 - Estabelecimentos de ensino e creches pelos funcionários docentes e não docentes e pelos alunos maiores de seis anos.
 - Transportes colectivos de passageiros, entendendo-se como entrada neste tipo de transporte, o momento em que o passageiro:
 - Transpõe as portas de entrada dos comboios, autocarros, troleicarros, carros eléctricos e metros ligeiros, neles permanecendo quando a viagem se inicia;



- Entra no cais de embarque para os barcos ou no cais de acesso das estações de comboios e do metropolitano, nos casos em que esse acesso é limitado, subsistindo enquanto não ultrapassa os respectivos canais de saída.
- **EXCEPCIONALMENTE** será dispensado o uso de máscara ou viseira quando, em função da natureza das actividades, se revele impraticável o seu uso.
- **CONTRAORDENAÇÃO:**
 - O incumprimento da obrigação de utilizar máscara ou viseira nos transportes colectivos de passageiros constitui contraordenação, punível com coima entre € 120,00 e € 350,00.

* **CONTROLO DA TEMPERATURA CORPORAL**

- Possibilidade de realização de medições de temperatura corporal a trabalhadores para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho, desde que:
 - Exclusivamente por motivos de protecção da saúde do próprio e de terceiros;
 - Não exista registo de tais medições associada à identidade do trabalhador.
- Em caso de se constatar a existência de temperatura superior à normal, pode ser impedido o acesso dessa pessoa ao local de trabalho.

14

* **DOENTES IMUNODEPRIMIDOS E DOENTES CRÓNICOS**

- Os **imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que**, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, **devam ser considerados doentes de risco** (designadamente doentes cardiovasculares, portadores de doença respiratória crónica, doentes oncológicos e os portadores de insuficiência renal) **têm as faltas justificadas ao trabalho**, desde que:
 - a) Exibam declaração médica que ateste a sua condição de saúde que justifique especial protecção;
 - b) O desempenho de actividade em regime de teletrabalho não se revele possível
 - c) Não se trate de trabalhador de serviço essencial de estabelecimento de ensino ou creche que promova o acolhimento dos filhos ou dependentes a cargo de profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro, incluindo os bombeiros voluntários, e das forças armadas, os trabalhadores dos serviços públicos essenciais e de instituições ou equipamentos sociais de apoio aos idosos como lares, centros de dia e outros similares, de gestão e manutenção de infraestruturas essenciais, bem como outros serviços essenciais, cuja mobilização para o serviço ou prontidão obste a que prestem assistência aos mesmos.



*** REGIME EXCEPCIONAL DE ACTIVIDADES DE APOIO SOCIAL**

- Durante a situação de calamidade, poderão ser utilizados os **equipamentos sociais** que se encontrem aptos a entrar em funcionamento e dotados dos equipamentos necessários, **ainda que aguardem a concessão de licença de funcionamento**.
- A **autorização provisória de funcionamento cessará a 30 de setembro de 2020**, salvaguardando-se, nos termos legais e sempre que possível, a continuidade da actividade já iniciada.
- Caberá ao Instituto da Segurança Social:
 - Fixar o n.º de vagas destes estabelecimentos de acordo com as orientações emitidas pela Direcção-Geral da Saúde (DGS) ou em articulação com esta;
 - Realizar a gestão de ocupação destas vagas, privilegiando o acolhimento de pessoas com alta hospitalar e outras necessidades detectadas na comunidade.

*** APOIOS À MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

- As empresas com estabelecimentos cujas actividades tenham sido objeto de levantamento de restrição de encerramento ou restrição imposta por determinação legislativa ou administrativa podem **continuar a aceder ao designado «lay-off simplificado», desde que retomem a actividade no prazo de oito dias;**
- Não é aplicável ao lay-off simplificado o disposto no artigo 303.º, n.º 1, alínea e) do Código do Trabalho, na parte relativa à renovação de contratos, pelo que:
 - É possível às empresas renovarem os contratos a termo, ainda que para preenchimento de posto susceptível de ser assegurado por trabalhador em situação de redução ou suspensão.

15

*** AVALIAÇÃO DE RISCO NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas devem elaborar um plano de contingência adequado ao local de trabalho, em conformidade com as orientações da Direcção-Geral de Saúde (DGS) e da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT).

*** LIVRO DE RECLAMAÇÕES EM FORMATO FÍSICO**

Enquanto vigorar o estado epidemiológico resultante da doença COVID-19, são suspensas as obrigações de:



- a) Facultar imediata e gratuitamente ao consumidor ou utente o livro de reclamações em formato físico;
- b) Enviar os originais das folhas de reclamação e documentos às entidades competentes.

A presente nota informativa não dispensa a consulta dos diplomas em apreço. A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.